



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 2 DE JUNHO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUÍZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Marcel Felipe Moitinho Torres

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em Exercício, Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de maio de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Cumprimentando o nosso eminente Conselheiro, o doutor Wagner de Campos Rosário e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

Igualmente, cumprimento o Representante do Ministério Público de Contas — bem-vindo, doutor Thiago Pinheiro Lima, a esta Câmara.

Cumprimento o Secretário-Diretor Geral, doutor Germano Fraga Lima, e a Secretária da Sessão, a senhora Cláudia Martins de Oliveira. Cumprimento ainda todos os advogados, advogadas presentes e aqueles que nos acompanham de maneira online. Gostaria de cumprimentar também o nosso Procurador da Fazenda Estadual, doutor Marcel Felipe Moitinho Torres – é um prazer estar nesta Sessão com o senhor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Submeto a Vossas Excelências a Ata da 12ª Sessão Ordinária desta Câmara, realizada em 26 de maio de 2026, às 14h. Não havendo objeções, está aprovada a presente Ata.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros para que, dela querendo, possam fazer uso.

Passo a palavra, então, ao nosso Secretário-Diretor Geral, doutor Germano, para que anuncie as sustentações orais requeridas e deferidas para a presente Sessão.

SECRETÁRIO - Senhoras e senhores, boa tarde. Senhor Presidente, eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, eminente Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, eminente Procurador do Ministério Público de Contas, doutor Thiago Pinheiro Lima, eminente Procurador da Fazenda Estadual, doutor Marcel Felipe Moitinho Torres, ilustres advogadas, advogados e aqueles que nos acompanham presencial ou remotamente.

Anuncio as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje. Na Seção Estadual, no item 6, de Relatoria do doutor Samy, a defesa do consórcio TMTTRENS 2000, constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Limitada, MPE Engenharia e Serviços S.A. e Trail Infraestrutura Limitada, será realizada pela advogada Jéssica Fonseca Teles por videoconferência, via plataforma *Teams*.

Passando para a Seção Municipal, no item 97, igualmente de Relatoria do eminente Conselheiro Samy Wurman, o advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos defenderá Bruno Floriano de Oliveira, Prefeito do município de Guaíçara, por videoconferência, via plataforma *Teams*.

Sua Excelência, o doutor Samy, relatará o item 101, no qual o advogado Leandro da Rocha Bueno ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender a Prefeitura de Álvares Florense.

Já o eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário relatará o item 121, no qual o doutor Bruno Augusto Pereira representará,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara presencialmente, na Tribuna do Plenário, o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino Unifae. O doutor Wagner ainda relatará o item 126, no qual a Câmara Municipal de Arujá terá como defensor o advogado Yuri Marcelo Soares Oota, por videoconferência, via plataforma Teams.

E, por fim, registro indeferimento de pedido de sustentação oral formulado por Karen Nathalie Sousa Araújo, em nome de Orizon Meio Ambiente S.A., no item 66, de Relatoria do doutor Samy, porque não é reconhecida a condição de interessado àquele que formula a representação perante esta Corte, consoante prevê o inciso VII do artigo 109 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Estas são as informações que me cumprem trazer ao conhecimento desta colenda Segunda Câmara, Sr. Presidente.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Muito obrigado, doutor Germano. Agradeço e pergunto ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, que muito nos alegra com sua presença nesta Sessão, doutor Thiago Pinheiro Lima, se há interesse em sustentação oral ou vista em algum dos itens da pauta.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Boa tarde, Sr. Presidente. Não há interesse. Muito obrigado.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Antes de iniciar os itens da pauta, Conselheiro Wagner Rosário, na semana passada, surgiu uma dúvida em um voto que nós recomendávamos a inclusão de contratados como pessoas jurídicas na Folha de Pagamento. E como surgiu ali uma dúvida da minha parte, eu gostaria somente de esclarecer aquele voto nesta Sessão.

Na Sessão de 26 de maio próximo passado, apresentei a esta Câmara voto relativo ao TC referente à prestação de contas de 2022 do contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, e a Casa de Saúde Santa Marcelina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O voto relatado foi no sentido da regularidade parcial das contas e, embora tenha relevado o apontamento quanto à extrapolação do limite de despesas com remuneração, quando considerados os desembolsos voltados ao pagamento de serviços médicos contratados por meio de pessoa jurídica, remeteu o meu voto a um apontamento no campo da advertência aos partícipes.

Na ocasião, o eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, a despeito de acompanhar o meu voto condutor, manifestou discordância em relação à mencionada advertência, por entender que as referidas despesas não devem integrar o cômputo de gastos com o pessoal.

Por analogia, invocou, para embasar o seu posicionamento, o parecer do Ministério da Fazenda, que conclui que o teto previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal para despesas de pessoal não se aplica nos casos de parceria com entidades do terceiro setor que exercem atividades de interesse público.

Em outras palavras, os valores pagos a colaboradores das organizações sociais não devem ser considerados para aferição da observância ao limite de gastos de 54% da receita corrente líquida dos municípios com despesas de pessoal, nos termos definidos pelo artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Passo aqui à ementa do parecer. Considerarei relevante retomar o assunto nesta Câmara para que não restem dúvidas sobre o entendimento que tenho do tema e para garantir que fique claro a orientação dada aos jurisdicionados, não apenas no caso analisado, mas para eventuais situações análogas futuras.

Essencial, pois, esclarecer que a advertência consignada no voto não se fundamentava pelos limites expressos na LRF, mas ao cumprimento de uma cláusula contratual.

Cumprimento o doutor André Hiratsuka, que está conosco aqui hoje, também nos visitando.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Explico. O apontamento em questão refere-se ao item 28 da segunda cláusula daquele contrato de gestão, que estabelece, entre as obrigações e responsabilidades da contratada, limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades.

Importante pontuar que a previsão contratual atende ao artigo 7º da Lei Federal 9637/98, que determina que os contratos de gestão devem estipular limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores e empregados das organizações sociais no exercício de suas funções.

A limitação de 70%, portanto, decorre de pacto entre as partes, bem como das mencionadas normas, e não da LRF. A distinção é essencial para evidenciar a inaplicabilidade do parecer do Ministério da Fazenda ao apontamento examinado.

O conceito de gastos de pessoal, assim como a sua composição no contexto interno da parceria, não se confunde, pois, com questões afetas à execução orçamentária do órgão concessor definida pela LRF.

Assim, para que não reste dúvida, não discordo do Conselheiro Wagner de Campos Rosário ao pontuar que despesas pagas aos empregados e contratados das organizações sociais não devem ser consideradas para aferição do limite de gastos com pessoal do Governo do Estado ou das Prefeituras, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaco, no entanto, entender pela inviabilidade da aplicação da mesma lógica para aferir o limite das despesas com remuneração de dirigentes e empregados das unidades de saúde no âmbito dos contratos de gestão e, especificamente, do indigitado item 28, da Cláusula II, do Ajuste em Perspectiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Esclarecido esse ponto, cabe reforçar meu posicionamento expresso no voto apresentado, no sentido de que os valores pagos aos médicos contratados pelas entidades por meio de pessoa jurídica devem integrar o cômputo das despesas com remuneração, para efeitos do limite fixado contratualmente.

O entendimento vai ao encontro da jurisprudência desta Corte, que vem entendendo de forma majoritária que despesas com prestação de serviços médicos, ainda que por meio de empresa interposta, devem integrar o cálculo do limite das despesas com remuneração. Repito: apenas para efeitos de observância do limite expresso nos contratos de gestão.

Isso porque o intuito da previsão e da própria legislação que estabelece a obrigatoriedade da convenção de um limite para essas despesas é evitar que as organizações sociais atuem como meros intermediários para a contratação de pessoal, contornando-se a obrigatoriedade da realização de concurso público.

Nesta linha, faria pouco sentido distinguir médicos CLT daqueles contratados por meio de pessoa jurídica, eis que todos respondem à organização social e prestam serviços nas unidades de saúde, sendo remunerados pela entidade com recursos públicos repassados.

É neste mesmo sentido, inclusive, que a própria Secretaria do Estado da Saúde, em seu relatório que está acostado nos autos, detalha o conjunto de despesas com remuneração de empregados e terceiros, no subitem, a título de pessoal “empregados mais terceiros”.

Trago apenas a título de exemplo trechos de algumas dessas decisões do Tribunal. Relato aqui a nossa jurisprudência.

Assim, em face do exposto e da consolidada jurisprudência da Casa acerca da matéria, reitero o meu entendimento exarado no voto apresentado, assim como a advertência ali consignada. Esse é o esclarecimento. Gerei dúvida naquela Sessão e faço o esclarecimento nesta tarde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Conselheiro Wagner, a sua voz nos encanta. Por favor, fale ao microfone para dar-nos o prazer de ouvi-lo.

CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO - Presidente, na hora que fiz a fala, devo ter compreendido como LRF e não como os limites contratuais realizados, que têm os limites também previstos, muito bem colocados por Vossa Excelência. E concordo em gênero, número e grau.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - E como eu também, na hora, não esclareci, é importante para o nosso jurisdicionado que este ponto ficasse bastante claro no dia de hoje.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

18 TC-002784.989.24-6

Órgão: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – Fusp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsáveis: Marcilio Alves (Dirigente) e Anna Sara Shafferman Levin (Dirigente Substituta).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Balanço Geral de 2024 da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - Fusp, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se aos responsáveis, Senhores Marcilio Alves e Anna Sara Shafferman Levin, quitação plena por sua gestão no exercício, conforme artigo 34 do mesmo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

diploma legal, com a recomendação a ser transmitida à Origem, consignada no voto do Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.

Excetuam-se da decisão os atos, porventura, pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Autorizou desde já, por fim, certificado o trânsito em julgado e exauridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

19 TC-000129.989.25-7

Concedente: Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI, com interveniência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Concessionária: Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A. (anteriormente Concessionária de Rodovias Piracicaba Panorama S.A.).

Objeto: Concessão dos serviços de operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário denominado Lote Piracicaba-Panorama.

Responsáveis: Diego Allan Vieira Domingues (Secretário Executivo Estadual) e André Isper Rodrigues Barnabé (Diretor-Presidente da Artesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/24.

Advogados: Lúcio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), Jéssica da Rosa Pereira Pecoli (OAB/SP nº 375.486), Márcio Dantas dos Santos (OAB/SP nº 285.951), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451797) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 2º Termo Aditivo Modificativo (TAM nº 02/2024) ao Contrato nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
0409/Artesp/2020, celebrado com vistas à concessão dos serviços de operação, conservação, manutenção e investimentos relacionados ao sistema rodoviário denominado "Lote Piracicaba-Panorama", por 30 (trinta) anos.

Reservou, outrossim, juízo sobre a execução da concessão em perspectiva, que se dará por meio da análise de processos que serão autuados e instruídos, individualmente, para cada ano de vigência do ajuste, de acordo com a sistemática estabelecida pelas Instruções/Ordens de Serviços vigentes.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-015336.989.22-3

Representante: Walter da Silveira Carneiro.

Representada: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – Sima.

Responsáveis: Fernando Barrancos Chucre (Secretário Estadual) e Valter Antônio da Rocha (Chefe de Gabinete).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência Internacional nº 02/2021, promovida pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – Sima objetivando a delegação das atividades de realização de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica da área de concessão, incluindo elaboração de projetos, realização de obras e investimentos, prestação de serviços e exploração econômica de atividades de educação ambiental, recreação, lazer, esporte, cultura e turismo.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-4.

21 TC-023767.989.22-1

Concedente: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – Sima.

Concessionária: Reserva Novos Parques Urbanos S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Delegação das atividades de realização de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica da área de concessão, incluindo elaboração de projetos, realização de obras e investimentos, prestação de serviços e exploração econômica de atividades de educação ambiental, recreação, lazer, esporte, cultura e turismo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Valter Antônio da Rocha (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo Instrumento: Fernando Barrancos Chucre (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de Concessão de 09/08/22. Valor: R\$90.219.844,04.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-4.

22 TC-000500.989.23-1

Concedente: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – Sima.

Concessionária: Reserva Novos Parques Urbanos S.A.

Objeto: Delegação das atividades de realização de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica da área de concessão, incluindo elaboração de projetos, realização de obras e investimentos, prestação de serviços e exploração econômica de atividades de educação ambiental, recreação, lazer, esporte, cultura e turismo.

Responsável: Fernando Barrancos Chucre (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/09/22 a 31/12/22.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação e pela regularidade da licitação, do contrato firmado entre a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - Semil e a Concessionária Reserva Novos Parques Urbanos S.A., bem como do correspondente acompanhamento da execução contratual, relativo ao exercício de 2022, sem prejuízo das recomendações constantes do referido voto.

Ressaltou, outrossim, que a presente análise não confere aos demais atos, pendentes de apreciação, juízo favorável, estando estes sujeitos à análise específica.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o cumprimento das providências cabíveis e verificação da inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

23 TC-015170.989.25-5

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Concessionária: Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

Objeto: Concessão onerosa do Sistema Rodoviário Anchieta – Imigrantes, constituído pela malha rodoviária correspondente ao Lote 22, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, serviços complementares e apoio aos serviços não delegados.

Responsáveis: João Octaviano Machado Neto, Mário Mandolfo (Secretários Estaduais), Paulo César Tagliavini, Sérgio Augusto de Arruda Camargo, Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendentes do DER), Giovanni Pengue Filho, Silvio Augusto Minciotti, Ulysses Carraro, Alberto Silveira Rodrigues, Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores-Gerais da Artesp) e Renata Perez Dantas (Diretora-Geral Substituta da Artesp).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 27/05/18 a 26/05/19.

Advogados: Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618), Julianna de Freitas Silva Marques (OAB/SP nº 276.390), Paulo Henrique dos Santos Lucon (OAB/SP nº 103.560), Luísa Baran de Mello Alvarenga (OAB/SP nº 329.168) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

24 TC-015174.989.25-1

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Concessionária: Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER.

Objeto: Concessão onerosa do Sistema Rodoviário Anchieta – Imigrantes, constituído pela malha rodoviária correspondente ao Lote 22, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, serviços complementares e apoio aos serviços não delegados.

Responsáveis: Sérgio Augusto de Arruda Camargo, Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendentes do DER), Giovanni Pengue Filho, Silvio Augusto Minciotti, Ulysses Carraro, Alberto Silveira Rodrigues, Carlos Eduardo Sampaio Doria, Renata Perez Dantas, Alberto Silveira Rodrigues (Diretores-Gerais da Artesp) e Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Diretor-Geral Substituto da Artesp).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 27/05/19 a 26/05/20.

Advogados: Marina Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Julianna de Freitas Silva Marques (OAB/SP nº 276.390), Paulo Henrique dos Santos Lucon (OAB/SP nº 103.560), Luísa Baran de Mello Alvarenga (OAB/SP nº 329.168), Nathalia Carvalho Figueiredo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 513.163), Luís Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

25 TC-000285.989.26-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Hospital das Clínicas de Bauru – HCB.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas de Bauru.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Valdair Francisco Muglia (Diretor-Executivo da Faepa) e Silvana Pischiottin Peroni (Coordenadora da Faepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/25.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 01/26 ao Contrato de Gestão SES-PRC nº 2022/03560,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria do Estado da Saúde e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

26 TC-006608.989.26-5 (ref. TC-010753.989.18-5)

Embargante: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas (anteriormente Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE).

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Consórcio BP OAS-Cetenco, objetivando a implantação da Barragem Pedreira nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Campinas e Pedreira.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari, Francisco Eduardo Loducca e Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/03/26, na parte que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Alexandre Krause Pera (OAB/SP nº 234.144), Philippe Ambrósio Castro e Silva (OAB/SP nº 279.767), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP Águas e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, com a consequente manutenção integral dos termos e fundamentos da decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

27 TC-002143.989.24-2

Órgão: Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – Agemvale.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsáveis: Sérgio Francisco Theodoro, Marcelo Santos Leandro (Dirigentes) e Milena de Castro Soares (Dirigente Substituta).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas de 2024 da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (Agemvale), com a quitação dos gestores Sérgio Francisco Theodoro, Milena de Castro Soares e Marcelo Santos Leandro, e a liberação dos responsáveis pelos adiantamentos, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

28 TC-017099.989.25-3

Representante: Consórcio Aposta Vencedora (constituído pelas empresas SAV Participações Ltda., AX4B Sistemas de Informática Ltda. e Aposta Vencedora S.A.).

Representada: Gabinete do Secretário – GS – Secretaria de Parcerias em Investimentos.

Responsável: Rafael Antônio Cren Benini (Secretário Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da licitação, promovida pela Secretaria de Parcerias em Investimentos, objetivando a concessão dos serviços públicos lotéricos no Estado de São Paulo, considerando as modalidades lotéricas de Loteria de Prognóstico Específico, Loteria de Prognóstico Esportivo, Loteria de Prognóstico Numérico, Loteria Instantânea e Loteria Passiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Gláucia Mara Coelho (OAB/SP nº 173.018), José Virgílio Lopes Enei (OAB/SP nº 146.430), Daniel Bittencourt Guariento (OAB/SP nº 164.435), Alessandra Jeronimo Ungria Galvão (OAB/SP nº 407.840), Rafael de Lima Andrade (OAB/SP nº 528.862), Guilherme Afonso Dourado (OAB/SP nº 401.533), Alexandre Cordeiro Macedo (OAB/DF nº 24.292) e Théo Soares de Carvalho (OAB/MG nº 420.425).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação formulada por SAV Participações Ltda., AX4B Sistemas de Informática Ltda. e Aposta Vencedora S.A. em face da Concorrência Internacional nº 01/2024, promovida pela Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo, reconhecendo a regularidade, sob os aspectos examinados nestes autos, da exclusão do Consórcio Aposta Vencedora, da habilitação do Consórcio SP Loterias e do prosseguimento dos atos voltados à contratação.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-018432.989.24-2

Contratante: Coordenadoria Pedagógica – Secretaria da Educação.

Contratada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Vunesp.

Objeto: Prestação de serviços para realização do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – Saesp/2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual), Daniel Cabral Casado de Barros (Coordenador Estadual), Cristiane Dias Mirisola (Supervisora Estadual) e Cyntia Lemes da Silva Gonçalves da Fonseca (Assessora Técnica Estadual).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

30 TC-014825.989.25-4

Contratante: Coordenadoria Pedagógica – Secretaria da Educação.

Contratada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Vunesp.

Objeto: Prestação de serviços para realização do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – Saresp/2024.

Responsável: Daniel Cabral Casado de Barros (Coordenador Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/12/24.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Acompanhamento da Execução Contratual e do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 014/2024 firmado entre Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Pedagógica (Coped) e a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Vunesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

31 TC-000158.989.13-7

Representantes: Galvão Engenharia S.A., S.A. Paulista de Construções e Comércio e Somague Engenharia S.A do Brasil.

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Responsáveis: Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), José Arapoty Frare Camargo Prochno e Eduardo Maggi (Gerentes).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência Pública nº 41382213, promovida pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô objetivando a execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento e via permanente da Linha 2 – Verde, trecho Vila Prudente-Dutra.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luísa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Anna Cecilia Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Mauricio Boudakian Moyses (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Marina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Claudia Helena Mähler (OAB/SP nº 281.981), Schermann Chrystie Miranda e Silva (OAB/DF nº 23.608) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

32 TC-002238.989.14-9

Representante: Guilherme Fraccari Nogueira – Munícipe de São Paulo.

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Responsáveis: Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), José Arapoty Frare Camargo Prochno e Eduardo Maggi (Gerentes).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência Pública nº 41382213, promovida pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô objetivando a execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento e via permanente da Linha 2 – Verde, trecho Vila Prudente-Dutra.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luísa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Mauricio Boudakian Moyses (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 405.388), Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Marina Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Claudia Helena Mähler (OAB/SP nº 281.981), Schermann Chrystie Miranda e Silva (OAB/DF nº 23.608) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

33 TC-004899.989.14-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Linha 02 Verde – Vila Prudente-Dutra (constituído pelas empresas Galvão Engenharia S.A., S.A. Paulista de Construções e Comércio e Somague Engenharia S.A. do Brasil).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento e via permanente da Linha 2 – Verde, entre o VSE Falchi Gianini (exclusive) e a estação Penha (exclusive), trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 1.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Resoluções de Diretoria nº(s) 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349 de 01/09/14.

Responsáveis pelo Instrumento: Walter Ferreira de Castro Filho (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 25/09/14. Valor: R\$1.474.084.404,05.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luísa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Gabriela Amorim Pereira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 336.875), Mauricio Boudakian Moyses (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Marina Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Claudia Helena Mähler (OAB/SP nº 281.981), Schermann Chrystie Miranda e Silva (OAB/DF nº 23.608) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

34 TC-015963.989.17-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Linha 02 Verde – Vila Prudente-Dutra (constituído pelas empresas Galvão Engenharia S.A., S.A. Paulista de Construções e Comércio e Somague Engenharia S.A. do Brasil).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento e via permanente da Linha 2 – Verde, entre o VSE Falchi Gianini (exclusive) e a estação Penha (exclusive), trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 1.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luísa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
321.292), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Mauricio Boudakian Moyses (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Marina Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Claudia Helena Mähler (OAB/SP nº 281.981), Schermann Chrystie Miranda e Silva (OAB/DF nº 23.608) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

35 TC-022312.989.19-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Linha 02 Verde – Vila Prudente-Dutra (constituído pelas empresas Galvão Engenharia S.A., S.A. Paulista de Construções e Comércio e Sacyr Construcccion S.A. do Brasil).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento e via permanente da Linha 2 – Verde, entre o VSE Falchi Gianini (exclusive) e a estação Penha (exclusive), trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 1.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Eduardo Maggi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/10/19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

300.702), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luísa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Mauricio Boudakian Moyses (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Marina Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Claudia Helena Mähler (OAB/SP nº 281.981), Schermann Chrystie Miranda e Silva (OAB/DF nº 23.608) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

36 TC-008650.989.20-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Linha 02 Verde – Vila Prudente-Dutra (constituído pelas empresas Galvão Engenharia S.A., S.A. Paulista de Construções e Comércio e Sacyr Construcción S.A. do Brasil).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento e via permanente da Linha 2 – Verde, entre o VSE Falchi Gianini (exclusive) e a estação Penha (exclusive), trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 1.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Eduardo Maggi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/02/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luísa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Mauricio Boudakian Moyses (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Marina Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Claudia Helena Mähler (OAB/SP nº 281.981), Schermann Chrystie Miranda e Silva (OAB/DF nº 23.608) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

37 TC-018986.989.20-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Linha 2 Verde – Vila Prudente-Dutra (constituído pelas empresas Engibrás Engenharia S.A., S.A. Paulista de Construções e Comércio e Sacyr Construcción S.A. do Brasil).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento e via permanente da Linha 2 – Verde, entre o VSE Falchi Gianini (exclusive) e a estação Penha (exclusive), trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Eduardo Maggi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/07/20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luísa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Mauricio Boudakian Moyses (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Marina Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Claudia Helena Mähler (OAB/SP nº 281.981), Schermann Chrystie Miranda e Silva (OAB/DF nº 23.608) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

38 TC-004917.989.14-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Crasa-Ghella-Consbem (constituído pelas empresas CR Almeida S.A. Engenharia de Obras, Ghella S.P.A. e Consbem Construções e Comércio Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento e via permanente da Linha 2 – Verde, entre a estação Penha (inclusive) e o VSE Castelo Branco (inclusive), trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 2.

Responsáveis pelo Instrumento: Walter Ferreira de Castro Filho (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-004899.989.14-9). Contrato de 25/09/14. Valor: R\$1.856.407.514,03.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Schermann Chrystie Miranda e Silva (OAB/DF nº 23.608), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcus Vinicius de Abreu Schimidt (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinicius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

39 TC-005922.989.17-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Crasa-Ghella-Consbem (constituído pelas empresas CR Almeida S.A. Engenharia de Obras, Ghella S.P.A. e Consbem Construções e Comércio Ltda.).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento e via permanente da Linha 2 – Verde, entre a estação Penha (inclusive) e o VSE Castelo Branco (inclusive), trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Walter Ferreira de Castro Filho (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/01/15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Schermann Chrystie Miranda e Silva (OAB/DF nº 23.608), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinicius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

40 TC-005946.989.17-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Crasa-Ghella-Consbem (constituído pelas empresas CR Almeida S.A. Engenharia de Obras, Ghella S.P.A. e Consbem Construções e Comércio Ltda.).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento e via permanente da Linha 2 – Verde, entre a estação Penha (inclusive) e o VSE Castelo Branco (inclusive), trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 2.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Schermann Chrystie Miranda e Silva (OAB/DF nº 23.608), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinicius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

41 TC-021463.989.19-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Crasa-Ghella-Consbem (constituído pelas empresas CR Almeida S.A. Engenharia de Obras, Ghella S.P.A. e Consbem Construções e Comércio Ltda.).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento e via permanente da Linha 2 – Verde, entre a estação Penha (inclusive) e o VSE Castelo Branco (inclusive), trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 2.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Eduardo Maggi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Schermann Chrystie Miranda e Silva (OAB/DF nº 23.608), Joaquim Nogueira Porto Moraes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinicius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

42 TC-009319.989.20-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Crasa-Ghella-Consbem (constituído pelas empresas CR Almeida S.A. Engenharia de Obras, Ghella S.P.A. e Consbem Construções e Comércio Ltda.).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento e via permanente da Linha 2 – Verde, entre a estação Penha (inclusive) e o VSE Castelo Branco (inclusive), trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 2.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Eduardo Maggi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/03/20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Schermann Chrystie Miranda e Silva (OAB/DF nº 23.608), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcus Vinicius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Gabriel Vinicius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

43 TC-005118.989.14-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento e via permanente da Linha 2 – Verde, entre as estações Orfanato e Água Rasa e no túnel NATM entre o prolongamento existente após a estação Vila Prudente e o VSE Falchi Gianini, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 3.

Responsáveis pelo Instrumento: Walter Ferreira de Castro Filho (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-004899.989.14-9). Contrato de 25/09/14. Valor: R\$599.589.559,57.

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luísa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Diego Lourenço Andrade Alvarez (OAB/SP nº 462.507), Larissa Omura Bittencourt (OAB/SP nº 470.157), Manuela Albertoni Tristão (OAB/SP nº 486.812), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Gabriela Bandeira Ventura Ferreira (OAB/SP nº 523.882) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

44 TC-015965.989.17-1

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento e via permanente da Linha 2 – Verde, entre as estações Orfanato e Água Rasa e no túnel NATM entre o prolongamento existente após a estação Vila Prudente e o VSE Falchi Gianini, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 3.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/15.

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luísa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Diego Lourenço Andrade Alvarez (OAB/SP nº 462.507), Larissa Omura Bittencourt (OAB/SP nº 470.157), Manuela Albertoni Tristão (OAB/SP nº 486.812), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Gabriela Bandeira Ventura Ferreira (OAB/SP nº 523.882) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

45 TC-000322.989.20-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Construtor Linha 2 – Verde – Lote 3 (constituído pelas empresas Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. e Powerchina Brasil Construtora Ltda.).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento e via permanente da Linha 2 – Verde, entre as estações Orfanato e Água Rasa e no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

túnel NATM entre o prolongamento existente após a estação Vila Prudente e o VSE Falchi Gianini, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 3.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Eduardo Maggi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/12/19.

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luísa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Diego Lourenço Andrade Alvarez (OAB/SP nº 462.507), Larissa Omura Bittencourt (OAB/SP nº 470.157), Manuela Albertoni Tristão (OAB/SP nº 486.812), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Gabriela Bandeira Ventura Ferreira (OAB/SP nº 523.882) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

46 TC-021415.989.20-1

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Construtor Metrô Linha 2 – Verde – Lote 3 (constituído pelas empresas Mendes Junior Trading e Engenharia S.A., Powerchina Brasil Construtora Ltda. e Powerchina International Group Limited do Brasil).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento e via permanente da Linha 2 – Verde, entre as estações Orfanato e Água Rasa e o túnel NATM entre o prolongamento existente após a estação Vila Prudente e o VSE Falchi Gianini, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Eduardo Maggi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/09/20.

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luísa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Diego Lourenço Andrade Alvarez (OAB/SP nº 462.507), Larissa Omura Bittencourt (OAB/SP nº 470.157), Manuela Albertoni Tristão (OAB/SP nº 486.812), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Gabriela Bandeira Ventura Ferreira (OAB/SP nº 523.882) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

47 TC-005119.989.14-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta e acabamento da Linha 2 – Verde, entre os túneis Natm de transição junto aos poços Capitão e Coxim, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 4.

Responsáveis pelo Instrumento: Walter Ferreira de Castro Filho (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-004899.989.14-9). Contrato de 25/09/14. Valor: R\$509.681.136,53.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Luísa Victor Kukuchi D'Ávola (OAB/SP nº 321.292), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Gabriel Vinicius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

48 TC-015967.989.17-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta e acabamento da Linha 2 – Verde, entre os túneis NATM de transição junto aos poços Capitão e Coxim, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 4.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Luísa Victor Kukuchi D'Ávola (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

321.292), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Gabriel Vinicius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

49 TC-014910.989.19-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta e acabamento da Linha 2 – Verde, entre os túneis NATM de transição junto aos poços Capitão e Coxim, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 4.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Eduardo Maggi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/06/19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Luísa Victor Kukuchi D'Ávola (OAB/SP nº 321.292), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Gabriel Vinicius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

50 TC-026001.989.19-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Construtor Linha 2 – Verde – Lote 4 (constituído pelas empresas Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. e Powerchina Brasil Construtora Ltda.).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta e acabamento da Linha 2 – Verde, entre os túneis Natm de transição junto aos poços Capitão e Coxim, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 4.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Eduardo Maggi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/12/19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Luísa Victor Kukuchi D'Ávola (OAB/SP nº 321.292), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Gabriel Vinicius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

51 TC-021472.989.20-1

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta e acabamento da Linha 2 – Verde, entre os túneis Natm de transição junto aos poços Capitão e Coxim, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 4.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Eduardo Maggi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/09/20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Luísa Victor Kukuchi D'Ávila (OAB/SP nº 321.292), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Gabriel Vinicius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

52 TC-010974.989.21-2

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Construtor Metrô Linha 2 – Verde – Lote 4 (constituído pelas empresas Mendes Junior Trading e Engenharia S.A., Powerchina Brasil Construtora Ltda. e Powerchina International Group Limited do Brasil).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta e acabamento da Linha 2 – Verde, entre os túneis Natm de transição junto aos poços Capitão e Coxim, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Eduardo Maggi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Luísa Victor Kukuchi D'Ávola (OAB/SP nº 321.292), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB/SP nº 163.267), Gabriel Vinicius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

53 TC-005120.989.14-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta e acabamento da Linha 2 – Verde, entre as estações Guilherme Giorgi e Nova Manchester, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 5.

Responsáveis pelo Instrumento: Walter Ferreira de Castro Filho (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-004899.989.14-9). Contrato de 25/09/14. Valor: R\$432.780.772,39.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luísa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Diego Lourenço Andrade Alvarez (OAB/SP nº 462.507), Larissa Omura Bittencourt (OAB/SP nº 470.157), Manuela Albertoni Tristão (OAB/SP nº 486.812), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

54 TC-015968.989.17-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta e acabamento da Linha 2 – Verde, entre as estações Guilherme Giorgi e Nova Manchester, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 5.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luísa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Diego Lourenço Andrade Alvarez (OAB/SP nº 462.507), Larissa Omura Bittencourt



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 470.157), Manuela Albertoni Tristão (OAB/SP nº 486.812), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

55 TC-026097.989.19-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Construtor Linha 2 – Verde – Lote 5 (constituído pelas empresas Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. e Powerchina Brasil Construtora Ltda.).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta e acabamento da Linha 2 – Verde, entre as estações Guilherme Giorgi e Nova Manchester, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 5.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Eduardo Maggi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/12/19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luísa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Diego Lourenço Andrade Alvarez (OAB/SP nº 462.507), Larissa Omura Bittencourt (OAB/SP nº 470.157), Manuela Albertoni Tristão (OAB/SP nº 486.812), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

56 TC-021443.989.20-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Consórcio Construtor Metrô Linha 2 – Verde – Lote 5 (constituído pelas empresas Mendes Junior Trading e Engenharia S.A., Powerchina Brasil Construtora Ltda. e Powerchina International Group Limited do Brasil).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta e acabamento da Linha 2 – Verde, entre as estações Guilherme Giorgi e Nova Manchester, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 5.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Eduardo Maggi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/09/20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luísa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Diego Lourenço Andrade Alvarez (OAB/SP nº 462.507), Larissa Omura Bittencourt (OAB/SP nº 470.157), Manuela Albertoni Tristão (OAB/SP nº 486.812), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

57 TC-005121.989.14-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Cetenco-Acciona-Ferreira Guedes (constituído pelas empresas Cetenco Engenharia S.A., Acciona Infraestructuras S.A. e Construtora Ferreira Guedes S.A.).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta e acabamento da Linha 2 – Verde, entre as estações Aricanduva e Tiquatira, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo Instrumento: Walter Ferreira de Castro Filho (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-004899.989.14-9). Contrato de 25/09/14. Valor: R\$704.617.281,46.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF nº 27.154), Nayron Sousa Russo (OAB/SP nº 403.622), Ademir Antônio de Carvalho (OAB/MG nº 121.890) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

58 TC-015969.989.17-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Cetenco-Acciona-Ferreira Guedes (constituído pelas empresas Cetenco Engenharia S.A., Acciona Infraestructuras S.A. e Construtora Ferreira Guedes S.A.).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta e acabamento da Linha 2 – Verde, entre as estações Aricanduva e Tiquatira, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 6.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF nº 27.154), Nayron Sousa Russo (OAB/SP nº 403.622), Ademir Antônio de Carvalho (OAB/MG nº 121.890) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

59 TC-000018.989.20-2

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Cetenco-Acciona-Ferreira Guedes (constituído pelas empresas Cetenco Engenharia S.A., Acciona Construcccion S.A. e Construtora Ferreira Guedes S.A.).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta e acabamento da Linha 2 – Verde, entre as estações Aricanduva e Tiquatira, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 6.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Iran Benedicto Cassoni Leite (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF nº 27.154), Nayron Sousa Russo (OAB/SP nº 403.622), Ademir Antônio de Carvalho (OAB/MG nº 121.890) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

60 TC-005122.989.14-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta e acabamento da Linha 2 – Verde, entre as estações Paulo Freire e Dutra, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 7.

Responsáveis pelo Instrumento: Walter Ferreira de Castro Filho (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-004899.989.14-9). Contrato de 25/09/14. Valor: R\$597.365.773,17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luísa Victor Kukuchi D'Ávola (OAB/SP nº 321.292), Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Maurício Boudakian Moysés (OAB/SP nº 221.705), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Gabriel Vinicius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

61 TC-015971.989.17-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta e acabamento da Linha 2 – Verde, entre as estações Paulo Freire e Dutra, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 7.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luísa Victor Kukuchi D'Ávola (OAB/SP nº 321.292), Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Maurício Boudakian Moysés (OAB/SP nº 221.705), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Gabriel Vinicius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

62 TC-008094.989.21-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta e acabamento da Linha 2 – Verde, entre as estações Paulo Freire e Dutra, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 7.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Eduardo Maggi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/03/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luísa Victor Kukuchi D'Ávola (OAB/SP nº 321.292), Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Maurício Boudakian Moysés (OAB/SP nº 221.705), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Gabriel Vinicius Carmona Gonçalves (OAB/SP nº 399.765), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

63 TC-005126.989.14-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Cetenco-Acciona-Ferreira Guedes (constituído pelas empresas Cetenco Engenharia S.A., Acciona Infraestructuras S.A. e Construtora Ferreira Guedes S.A.).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento e via permanente da Linha 2 – Verde, no Pátio Paulo Freire, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 8.

Responsáveis pelo Instrumento: Walter Ferreira de Castro Filho (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-004899.989.14-9). Contrato de 25/09/14. Valor: R\$563.879.452,43.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luísa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Anna Cecilia Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Mauricio Boudakian Moyses (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Marina Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Claudia Helena Mähler (OAB/SP nº 281.981) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

64 TC-015974.989.17-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consorcio Cetenco-Acciona-Ferreira Guedes (constituído pelas empresas Cetenco Engenharia S.A., Acciona Infraestructuras S.A. e Construtora Ferreira Guedes S.A.).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento e via permanente da Linha 2 – Verde, no Pátio Paulo Freire, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 8.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luísa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Mauricio Boudakian Moyses (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Marina Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Claudia Helena Mähler (OAB/SP nº 281.981) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

65 TC-008534.989.21-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consorcio Cetenco-Acciona-Ferreira Guedes (constituído pelas empresas Cetenco Engenharia S.A., Acciona Infraestructuras S.A. e Construtora Ferreira Guedes S.A.).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, acabamento e via permanente da Linha 2 – Verde, no Pátio Paulo Freire, trecho Vila Prudente-Dutra – Lote 8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Eduardo Maggi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/03/21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luísa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Mauricio Boudakian Moyses (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Marina Hermeto Correa (OAB/SP nº 403.618), Claudia Helena Mähler (OAB/SP nº 281.981) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Luíz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

01 TC-000524.989.26-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Itapetininga.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antônio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/25.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/2026, de 26/12/2025.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

02 TC-012965.989.21-3

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Contratado: Consórcio Engespro x M4 x Meng (constituído pelas empresas Engespro Engenharia Ltda., M4 Construções Ltda. e Meng Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de Engenharia de Tráfego Rodoviário, englobando atividades e controles operacionais, a serem desenvolvidos nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
de São Paulo – DER/SP, na malha da Divisão Regional de Campinas, compreendendo as UBAs (Unidades Básicas de Atendimento) de Amparo, Bragança Paulista, Campinas e Jundiaí.

Responsáveis: Paulo César Tagliavini, Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendentes) e Gilberto de Freitas (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução do Contrato em exame, decorrente de Concorrência.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-001725.989.25-5

Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Credenciado: Centro Ultrassonográfico Ltda.

Objeto: Credenciamento de prestadores de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidades não hospitalares no Município de São Paulo.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo

Instrumento: Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Edital de Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação. Termo de Credenciamento de 05/04/24. Valor: R\$18.000.000,00.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

04 TC-006801.989.25-2

Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Credenciado: Centro Ultrassonográfico Ltda.

Objeto: Credenciamento de prestadores de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidades não hospitalares no Município de São Paulo.

Responsável: Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/04/25.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação, do Termo de Credenciamento nº 008/24 e do Termo Aditivo subsequente.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

05 TC-005876.989.25-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio, do Projeto de Assessoria Técnica nas estratégias implementadas pelo Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack, denominado Programa Recomeço, no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – Cratod.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/01/18.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 01/2018, de 04/01/2018, relacionado ao Convênio nº 816/2016.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Apregoada a Doutora Jéssica Fonseca Teles, advogada para sustentação oral por videoconferência do item 06. Presente na plataforma, S. Sa. solicitou a retirada de pauta do processo, no que foi atendida.

06 TC-010735.989.25-3

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TMTTrens 2000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S.A. e Trail Infraestrutura Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 (trinta) trens de 4 (quatro) carros da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsáveis: Sérgio Barbosa (Gerente-Geral), Angelo Antônio Nigro (Gerente) e Raul Sérgio da Silva Oliveira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 28/05/25.

Advogados: Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 182.311), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luíza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Douglas Massera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Jéssica Fonseca Teles (OAB/SP nº 435.365) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, após questão de ordem suscitada pela Doutora Jéssica Fonseca Teles, advogada, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

07 TC-014539.989.25-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Mateus Locatelli (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/07/25.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 03/2025, em análise nos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

08 TC-019727.989.25-3

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução de obras de 160 (cento e sessenta) unidades habitacionais em núcleos indígenas do Estado de São Paulo, relativa ao Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano.

Responsáveis: Marcelo Cardinale Branco (Secretário Estadual), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 16/10/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Encerramento, de 16/10/2025, do Convênio nº 69/2022.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

09 TC-006094.989.26-6

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Ulrik Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio por bombeiro civil, em prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsável: Francisco Eduardo Loureiro (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/02/26.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo, ao Contrato, decorrente de Pregão eletrônico.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-007999.989.17-1

Conveniente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Viabilização do atendimento habitacional, provisório e definitivo, para até 56 famílias vulneráveis originárias de áreas de risco de inundação junto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Rio Tietê, na região da Vila Laurita, Vila Any e Jardim Guaracy, no Município de Guarulhos, abrangidas pelo Parque Várzeas do Tietê – PVT, com finalidade de viabilizar a liberação da área do PVT e realizar ações de formação para as famílias reassentadas no empreendimento Conjunto Habitacional Residencial Lavra.

Responsáveis pelo Instrumento: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE), Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente da CDHU) e Elisabete França (Diretora da CDHU).

Em Julgamento: Convênio de 13/04/17. Valor: R\$13.247.580,20.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-3.

11 TC-008952.989.18-4

Conveniente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Viabilização do atendimento habitacional, provisório e definitivo, para até 56 famílias vulneráveis originárias de áreas de risco de inundação junto ao Rio Tietê, na região da Vila Laurita, Vila Any e Jardim Guaracy, no Município de Guarulhos, abrangidas pelo Parque Várzeas do Tietê – PVT, com finalidade de viabilizar a liberação da área do PVT e realizar ações de formação para as famílias reassentadas no empreendimento Conjunto Habitacional Residencial Lavra.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE), Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente da CDHU) e Elisabete França (Diretora da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/03/18.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-4.

12 TC-000070.989.19-9

Conveniente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Viabilização do atendimento habitacional, provisório e definitivo, para até 56 famílias vulneráveis originárias de áreas de risco de inundação junto ao Rio Tietê, na região da Vila Laurita, Vila Any e Jardim Guaracy, no Município de Guarulhos, abrangidas pelo Parque Várzeas do Tietê – PVT, com finalidade de viabilizar a liberação da área do PVT e realizar ações de formação para as famílias reassentadas no empreendimento Conjunto Habitacional Residencial Lavra.

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente do DAEE), Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor-Presidente da CDHU) e Paulo Roberto Massoca (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/12/18.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-4.

13 TC-011677.989.19-6

Conveniente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE), Nelson Massakasu Nashiro (Superintendente do DAEE Substituto), Marcos Kocin (Diretor-Técnico do DAEE), Carlos Alberto Fachini, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU) e Elizabete França (Diretora da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2017.

Valor: R\$10.940.751,82.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

14 TC-013113.989.20-6

Conveniente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE), Francisco Eduardo Loducca (Superintendente do DAEE Substituto), Marcos Kocin (Diretor-Técnico do DAEE), Nédio Henrique Rosselli Filho e Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretores-Presidentes da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$427.994,80.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

15 TC-027106.989.20-5

Conveniente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca, Heitor Brandão de Azevedo, Alceu Segamarchi Junior (Superintendentes do DAEE), Marcos Kocin (Diretor-Técnico do DAEE), Eduardo Velucci, Reinado Iapequino e Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretores-Presidentes da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2019.

Valor: R\$2.315.680,36.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio nº 2017/11/00033-4 e dos seus respectivos 1º e 2º Termos de Aditamento, bem como das Prestações de Contas dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Registrou, outrossim, que o saldo não aplicado de R\$ 7.343.617,61 (sete milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e um centavos) deverá ser analisado no processo de prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

16 TC-011378.989.21-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci–SP.

Entidade Gerenciada: Conjunto Hospitalar de Sorocaba – CHS.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci–SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$163.209.922,18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas de 2021, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, com a consequente quitação dos responsáveis, no valor efetivamente aplicado de R\$ 162.995.857,86 (cento e sessenta e dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Registrou, outrossim, que o saldo remanescente de R\$ 214.064,32 (duzentos e quatorze mil, e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) deverá ser analisado no processo de prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, transitando em julgado, o arquivamento dos autos.

17 TC-011841.989.25-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Everaldo Brancalhão” – AME Santa Fé do Sul.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Marcela Pégolo da Silveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(Coordenadora da CGCSS) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$11.654.151,17.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas examinada, com a consequente quitação dos responsáveis no valor efetivamente aplicado de R\$ 10.865.294,22 (dez milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).

Registrou, outrossim, que o saldo não aplicado de R\$ 1.421.242,71 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos) deverá ser analisado no processo de prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Bruno Augusto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pereira, advogado, para a sustentação oral do item 121. Ausente S. Sa. aos trabalhos, passou-se para a próxima sustentação oral, de forma presencial, relativa ao item 101. Apregoado, então, o Doutor Leandro da Rocha Bueno, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN
solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

101 TC-004112.989.24-9

Prefeitura Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2024.

Prefeito: Adilson Batista Leite.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Leandro da Rocha Bueno, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

105 TC-019482.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de recuperação de malha viária e serviços correlatos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsável pelos Instrumentos: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 12/04/23. Valor: R\$94.834.660,80. Contrato de 01/09/23. Valor: R\$25.571.031,21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

106 TC-019909.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de recuperação de malha viária e serviços correlatos.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Caio Costa e Paula, Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais), Romildo Massaharu Kamura (Diretor Municipal) e Júlio Yukio Ferreira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 13/11/24. Termo de Encerramento de 27/01/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Presencial nº 406/2023, da Ata de Registro de Preços nº 084/23-GC e do Contrato nº 306/23-PJ, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa Versátil Engenharia Ltda. , aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, conhecendo, entretanto, da execução contratual, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do mencionado voto.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

107 TC-021307.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Contratada: DNP – Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

Objeto: Execução de terraplanagem, drenagem, preparação de base e pavimentação em estradas rurais do Município (PFZ 150- A e PFZ 282-A).

Responsáveis: Antônio Cássio Habice Prado (Prefeito), Mario Aparecido Bísaro (Secretário Municipal) e Michele Cristine Mauro (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 06/01/26.

Advogados: Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162), Eugênio José Fernandes de Castro (OAB/SP nº 135.588), Andréa Hermanson Baviera



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 150.205), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução Contratual relativo à Concorrência Eletrônica nº 07/2024 e ao Contrato nº 91/2024, firmado entre o Município de Porto Feliz e DNP – Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

108 TC-004734.989.24-7

Câmara Municipal: Itaju.

Exercício: 2024.

Presidente: Marcos Roberto Gonçalves Covre.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da mesa da Câmara Municipal de Itaju, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, com recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas pela Fiscalização.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

109 TC-004964.989.24-8

Câmara Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2024.

Presidente: Márcio Wilian Rafael.

Advogado: José Eduardo Mirandola (OAB/SP nº 247.198).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu regularidade das contas da mesa da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, com recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas pela Fiscalização.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

110 TC-004404.989.24-6

Prefeitura Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2024.

Prefeito: Márcio Callegari Zanetti.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de São José do Rio Pardo, relativas ao exercício 2024,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
com recomendações ao Executivo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

111 TC-003889.989.24-0

Prefeitura Municipal: Aspásia.

Exercício: 2024.

Prefeito: Ivan de Paula

Advogado: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Aspásia, relativas ao exercício de

2024, com recomendações ao Executivo, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

112 TC-003930.989.24-9

Prefeitura Municipal: Pereiras.

Exercício: 2024.

Prefeito: Miguel Tomazela.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Pereiras, relativas ao exercício de 2024, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

113 TC-004052.989.24-1

Prefeitura Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2024.

Prefeito: Marcelo Luís Nunes.

Advogado: Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP nº 248.843).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Ribeirão Grande, relativas ao exercício de 2024, com recomendações e determinação, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, sejam comunicados à Câmara Municipal, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, os pagamentos a maior a agentes políticos decorrentes da concessão de Revisão Geral Anual em índice superior à inflação dos doze meses anteriores (item A.6).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

114 TC-004374.989.24-2

Prefeitura Municipal: Francisco Morato.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Renata Torres de Sene e Ildo da Silva Gusmão.

Períodos: (01/01/24 a 08/02/24; 24/02/24 a 31/10/24; 01/12/24 a 31/12/24) e (09/02/24 a 23/02/24; 01/11/24 a 30/11/24).

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara ,nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas dos Prefeitos de Francisco Morato, relativas ao exercício de 2024, com recomendações e advertência, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

115 TC-004417.989.24-1

Prefeitura Municipal: Pereira Barreto.

Exercício: 2024.

Prefeito: João de Altayr Domingues.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara ,nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Pereira Barreto, relativas ao exercício de 2024, com recomendações ao Executivo, listadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

116 TC-001473.989.25-9 (ref. TC-023343.989.22-4, TC-000872.989.23-1, TC-000874.989.23-9, TC-000875.989.23-8 e TC-000878.989.23-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pederneiras e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras, objetivando o custeio da prestação universalizada de serviços na área da saúde, incluindo: atendimento médico e odontológico, recursos humanos necessários ao serviço, medicamentos, material de consumo, serviços de terceiros, insumos, manutenção corretiva e preventiva, destinação de resíduos e gêneros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
alimentícios destinados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município.

Responsáveis: Ivana Maria Bertolini Camarinha (Prefeita), Paula Gomes da Silva, Elaine Cristina C. Pompei (Secretárias Municipais), Thaisa Costa Penachi Pegorin (Secretária Adjunta Municipal) e João Victor Cocito Corrêa (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps às responsáveis Ivana Maria Bertolini Camarinha e Paula Gomes da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Reinaldo Antônio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720), Carlos Alberto Ottoboni Filho (OAB/SP nº 399.460), Marcos dos Passos (OAB/SP nº 147.202) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

117 TC-004493.989.25-5 (ref. TC-023343.989.22-4, TC-000872.989.23-1, TC-000874.989.23-9, TC-000875.989.23-8 e TC-000878.989.23-5)

Recorrente: Paula Gomes da Silva – Ex-Secretária do Município de Pederneiras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pederneiras e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras, objetivando o custeio da prestação universalizada de serviços na área da saúde, incluindo: atendimento médico e odontológico, recursos humanos necessários ao serviço, medicamentos, material de consumo, serviços de terceiros, insumos, manutenção corretiva e preventiva, destinação de resíduos e gêneros alimentícios destinados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Ivana Maria Bertolini Camarinha (Prefeita), Paula Gomes da Silva, Elaine Cristina C. Pompei (Secretárias Municipais), Thaisa Costa Penachi Pegorin (Secretária Adjunta Municipal) e João Victor Cocito Corrêa (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregular o convênio e os termos aditivos.

Advogados: Reinaldo Antônio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720), Carlos Alberto Ottoboni Filho (OAB/SP nº 399.460), Marcos dos Passos (OAB/SP nº 147.202) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, restando patente a intempestividade das vias impugnativas intentadas, não conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Prefeitura de Pederneiras (TC-001473.989.25-5) e pela Senhora Paula Gomes da Silva (TC-004493.989.25-5).

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

118 TC-017044.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Emparsanco Engenharia S.A.

Objeto: Execução do remanescente das obras de canalização do córrego Olaria e obras complementares.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo

Instrumento: Luíz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22/08/22. Valor: R\$9.184.659,69.

Advogado: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

119 TC-017331.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Emparsanco Engenharia S.A.

Objeto: Execução do remanescente das obras de canalização do córrego Olaria e obras complementares.

Responsáveis: Luíz Carlos Theophilo (Secretário Municipal) e Jorge Alberto Cecin (Diretor Municipal, Gestor e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

120 TC-020065.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Emparsanco Engenharia S.A.

Objeto: Execução do remanescente das obras de canalização do córrego Olaria e obras complementares.

Responsável: Luíz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 08/08/24.

Advogado: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Licitação, do Contrato, da Execução Contratual e do Termo de Rescisão Unilateral, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
prejuízo de recomendações à Prefeitura Municipal de Diadema, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo, prejudicada a sustentação oral requerida:

121 TC-018068.989.24-3

Contratante: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – Unifae.

Contratada: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – Fauscs.

Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do Unifae, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato.

Responsável: Marco Aurélio Ferreira (Reitor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/23.

Advogados: Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

122 TC-013531.989.25-9

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SeMAE.

Contratada: Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Eireli.

Objeto: Execução de serviços de engenharia e manutenção eletromecânica preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos contidos e inseridos nas unidades operacionais e administrativas do Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de São José do Rio Preto, incluindo-se o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e materiais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Rodrigo Renato Carmona (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17/06/25. Valor: R\$13.390.000,00.

Advogado: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Licitação e do Contrato, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

123 TC-017269.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Troupe Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo

Instrumento: Salvador José Barbosa Junior (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21. Contrato de 21/02/25. Valor: R\$2.372.233,38.

Advogados: Alanis Silvi Massulo Ribeiro (OAB/SP nº 472.302), Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12.

124 TC-017645.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Troupe Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município.

Responsável: Ricardo Oliveira Ragni de Castro Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/08/25.

Advogados: Alanis Silvi Massulo Ribeiro (OAB/SP nº 472.302), Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

125 TC-009006.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Universitário de Taubaté/UPA Infantil.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2020.

Valor: R\$89.918.394,30.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis pelos recursos repassados no exercício de 2020, no montante de R\$ 88.848.209,58, sem prejuízo de recomendações à Prefeitura Municipal de Taubaté e à SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Yuri Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 126. Por falha técnica, o julgamento do processo foi adiado, para a próxima sessão presencial, em 16 de junho de 2026.

126 TC-005107.989.23-8

Câmara Municipal: Arujá.

Exercício: 2023.

Presidente: Abel Franco Larini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão de 16 de junho de 2026 da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inserida aos autos.

127 TC-003936.989.24-3

Prefeitura Municipal: Presidente Alves.

Exercício: 2024.

Prefeito: Cristiano dos Santos.

Advogada: Danieli Moreira de Brito (OAB/SP nº 442.319).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalva, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, relativas ao exercício de 2024, com determinação à Fiscalização.

128 TC-003974.989.24-6

Prefeitura Municipal: Iporanga.

Exercício: 2024.

Prefeito: Alessandro Mendes Rodrigues.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Iporanga, relativas ao exercício de 2024, com recomendações ao Executivo Municipal, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

129 TC-004024.989.24-6

Prefeitura Municipal: Itapirapuã Paulista.

Exercício: 2024.

Prefeito: Júlio César do Amaral.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações contidas na manifestação do Ministério Público de Contas, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

130 TC-004408.989.24-2

Prefeitura Municipal: Tietê.

Exercício: 2024.

Prefeito: Vlamir de Jesus Sandei.

Advogados: Murilo Sandei (OAB/SP nº 357.385) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
sobre as contas da Prefeitura Municipal de Tietê, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações à Municipalidade relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório a remessa dos autos à unidade de fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, o arquivamento dos autos.

131 TC-004325.989.24-2

Prefeitura Municipal: Cabreúva.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Antônio Carlos Mangini e Noemi Medeiros Bernardes.

Períodos: (01/01/24 a 13/12/24) e (14/12/24 a 31/12/24).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Cabreúva, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, ao Cartório a remessa dos autos à unidade de fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

132 TC-010651.989.26-1 (ref. TC-016245.989.24-9)

Recorrente: RMP Recicladora de Entulho Ltda.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e RMP Recicladora de Entulho Ltda., objetivando a concessão onerosa de direito real de uso de imóvel para implantação de usina de beneficiamento e reciclagem de resíduos da construção civil.

Responsável: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/04/26, que julgou irregular o acompanhamento da concessão no período de 01/01/24 a 31/12/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Tathiana Pinheiro Camargo Rodrigues de Oliveira Souza (OAB/SP nº 200744), Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

133 TC-011393.989.26-4 (ref. TC-016245.989.24-9)

Recorrente: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga – Prefeito do Município de Várzea Paulista.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e RMP Recicladora de Entulho Ltda., objetivando a concessão onerosa de direito real de uso de imóvel para implantação de usina de beneficiamento e reciclagem de resíduos da construção civil.

Responsável: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/04/26, que julgou irregular o acompanhamento da concessão no período de 01/01/24 a 31/12/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Tathiana Pinheiro Camargo Rodrigues de Oliveira Souza (OAB/SP nº 200.744), Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

66 TC-006195.989.25-6

Representante: Orizon Meio Ambiente S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari.

Responsáveis: Vitor Hugo Riccomini (Prefeito) e Ricardo Bagnato (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa de Licitação nº 112/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Capivari objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares Classe II-A e locação de contentor de lixo, incluindo instalação, manutenção e higienização.

Advogados: Gabriel Turiano Moraes Nunes (OAB/SP nº 435.139), Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331) e Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

67 TC-007863.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Capivari.

Contratada: Amplitec Gestão Ambiental Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares Classe II-A e locação de contentor de lixo, incluindo instalação, manutenção e higienização.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Vitor Hugo Riccomini (Prefeito).

Responsáveis pelo Instrumento: Vitor Hugo Riccomini (Prefeito) e Ricardo Bagnato (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 17/03/25. Valor: R\$7.794.000,00.

Advogados: Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331) e Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-022791.989.22-1

Contratante: Fundação Municipal de Habitação de Louveira – Fumhab.

Contratada: Construtora Sousa Araújo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação, elaboração de projetos e documentos técnicos, obtenção de licenciamentos/aprovações, efetivação de parcelamento do solo, registro e construções de unidades de apartamentos para habitação popular.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Maria Aparecida Regorão da Cunha (Superintendente da Fumhab).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18/08/22. Valor: R\$65.004.840,00.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), André Andretta Batista (OAB/SP nº 252.599), Marcelo Carlos Correa (OAB/SP nº 156.129) e Milena Campanholi (OAB/SP nº 481.907).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

69 TC-019877.989.24-4

Contratante: Fundação Municipal de Habitação de Louveira – Fumhab.

Contratada: Construtora Sousa Araújo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação, elaboração de projetos e documentos técnicos, obtenção de licenciamentos/aprovações, efetivação de parcelamento do solo, registro e construções de unidades de apartamentos para habitação popular.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Carlos Eduardo Diniz (Superintendente da Fumhab).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/03/24.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), André Andretta Batista (OAB/SP nº 252.599), Marcelo Carlos Correa (OAB/SP nº 156.129) e Milena Campanholi (OAB/SP nº 481.907).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

70 TC-019878.989.24-3

Contratante: Fundação Municipal de Habitação de Louveira – Fumhab.

Contratada: Construtora Sousa Araújo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação, elaboração de projetos e documentos técnicos, obtenção de licenciamentos/aprovações, efetivação de parcelamento do solo, registro e construções de unidades de apartamentos para habitação popular.

Responsável: Carlos Eduardo Diniz (Superintendente da Fumhab).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 17/06/24.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), André Andretta Batista (OAB/SP nº 252.599), Marcelo Carlos Correa (OAB/SP nº 156.129) e Milena Campanholi (OAB/SP nº 481.907).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

71 TC-016682.989.25-6

Contratante: Fundação Municipal de Habitação de Louveira – Fumhab.

Contratada: Construtora Sousa Araújo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação, elaboração de projetos e documentos técnicos, obtenção de licenciamentos/aprovações, efetivação de parcelamento do solo, registro e construções de unidades de apartamentos para habitação popular.

Responsáveis: Paulo Alberto Finamore (Prefeito), Francisco Adolfo de Arruda Fanchini (Secretário Municipal) e Carlos Eduardo Diniz (Superintendente da Fumhab).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/08/25.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), André Andretta Batista (OAB/SP nº 252.599), Marcelo Carlos Correa (OAB/SP nº 156.129) e Milena Campanholi (OAB/SP nº 481.907).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência, do Contrato, dos Termos de Aditamentos e do Termo de Apostilamento, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, de acordo com o artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar multas aos responsáveis à época



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
dos fatos, no valor de 500 (quinhentas) Ufesp's à Senhora Maria Aparecida Regorão da Cunha, que assinou o contrato, e de 350 (trezentos e cinquenta) Ufesp's ao Senhor Estanislau Steck e ao Senhor Carlos Eduardo Diniz, que assinaram o Primeiro Termo de Aditamento, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da Lei Complementar estadual nº 709/93, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-022091.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Milton Antônio Casquel Monti (Secretário Municipal) e Antônio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/23.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luís Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Beatriz Neme Ansarah



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-1.

73 TC-022096.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Milton Antônio Casquel Monti (Secretário Municipal) e Antônio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/24.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luís Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-011655.989.25-9

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – Ummes.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – Abedesc.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Samu – Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Samu Regional Ourinhos Samu/Ummes.

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da Ummes) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da Abedesc).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/23.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

75 TC-011686.989.25-2

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – Ummes.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – Abedesc.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Samu – Regional Ourinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Samu Regional Ourinhos Samu/Ummes.

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da Ummes) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da Abedesc).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/11/23.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

76 TC-011709.989.25-5

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – Ummes.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – Abedesc.

Entidade Gerenciadas: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Samu – Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Samu Regional Ourinhos Samu/Ummes.

Responsáveis: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Presidente da Ummes) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da Abedesc).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

77 TC-011732.989.25-6

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – Ummes.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – Abedesc.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Samu – Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Samu Regional Ourinhos Samu/Ummes.

Responsáveis: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro (Presidente da Ummes) e Sueli Yamagami Vieira (Presidente da Abedesc).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/04/24.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

78 TC-011740.989.25-6

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – Ummes.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – Abedesc.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Samu – Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Samu Regional Ourinhos Samu/Ummes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro (Presidente da Ummes) e Sueli Yamagami Vieira (Presidente da Abedesc).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/24.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

79 TC-011860.989.25-0

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – Ummes.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – Abedesc.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Samu – Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Samu Regional Ourinhos Samu/Ummes.

Responsáveis: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro (Presidente da Ummes) e Sueli Yamagami Vieira (Presidente da Abedesc).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/05/24.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

80 TC-011871.989.25-7

Contratante: União dos Municípios da Média Sorocabana – Ummes.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – Abedesc.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Samu – Regional Ourinhos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Samu Regional Ourinhos Samu/Ummes.

Responsáveis: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro (Presidente da Ummes) e Sueli Yamagami Vieira (Presidente da Abedesc).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/08/24.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos Aditivos nº 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 ora analisados, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

81 TC-021382.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Arlequim Technologies S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo a disponibilização de computadores virtuais em nuvem, para atendimento dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, incluindo serviços de ativação, manutenção e suporte remoto.

Responsáveis: Gerson Dias Pessoa (Prefeito) e José Toste Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/10/25.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-021656.989.25-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares de: urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas; média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto e assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Bruna Ribeiro Xavier (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/01/24.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

83 TC-021659.989.25-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares de: urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas; média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto e assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Bruna Ribeiro Xavier (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/01/24.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

84 TC-021661.989.25-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares de: urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas; média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto e assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Ana Inês Costa da Silva (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/02/24.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

85 TC-022594.989.25-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares de: urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas; média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto e assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Ana Inês Costa da Silva (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/03/24.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

86 TC-022595.989.25-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares de: urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas; média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto e assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Ana Inês Costa da Silva (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/24.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 65º, 67º, 69º, 71º e 72º Termos de Aditamento ao Convênio nº 01/2021.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

87 TC-001477.989.26-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Transportadora Vila Real Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de estudantes das Redes Públicas Municipal e Estadual do Município.

Responsáveis: Ramon Pires Corsini (Prefeito) e Irani Conceição Baciega Roschel (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/11/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Rerratificação nº 4.105/25, ao Contrato nº 5.510/23, decorrente da Concorrência nº 003/23.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

88 TC-006723.989.26-5

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: CIN Comunicação Integrada Limitada.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda visando à elaboração de projetos e campanhas.

Responsável: Leandro Campi Prearo (Reitor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 09/03/26.

Advogado: João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Apostilamento em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

89 TC-006784.989.26-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recuperação de vias públicas pavimentadas, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Caio de Araújo Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/03/26.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 6º Termo de Aditamento, ao Contrato nº 45/22, decorrente da Concorrência nº 005/21.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-015727.989.23-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Petrônio Pereira Lima (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Valor: R\$1.375.096,28.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933), Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

91 TC-019967.989.24-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno, Lucas Pavan Zanatta (Prefeitos), Carmem Sílvia Guariente, Daniel Martins Ferreira Junior (Secretários Municipais), Petrônio Pereira Lima e Everton Henrique dos Santos Silva (Provedores da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$1.375.057,08.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luísa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933), Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das Prestações de Contas de 2023 e 2024 do Convênio nº 86/2019, sem prejuízo da determinação e das recomendações constantes no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

92 TC-004611.989.24-5

Câmara Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2024.

Presidente: Julierme Leão.

Advogado: Marcelo Igrecias Mendes (OAB/SP nº 201.965).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas, relativas ao exercício fiscal de 2024, da Câmara Municipal de Brejo Alegre, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma legal, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal, para a tomada de ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no adequado meio digital.

93 TC-004748.989.24-1

Câmara Municipal: Reginópolis.

Exercício: 2024.

Presidentes: Carlos Alberto Anselmo de Souza, Edinelson Aparecido Bueno e Irineu Aparecido de Oliveira Amarins.

Períodos: (01/01/24 a 14/04/24), (15/04/24 a 03/06/24) e (17/06/24 a 31/12/24).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Emerson Carlos Rabelo (OAB/SP nº 229.642) e Sandoval Aparecido Simas (OAB/SP nº 144.708).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas e recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024, da Câmara Municipal de Reginópolis, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma legal, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal, para a tomada de ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar-se se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências cabíveis.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

94 TC-004787.989.24-3

Câmara Municipal: Guararema.

Exercício: 2024.

Presidente: Vanessa Martins dos Santos.

Advogada: Marília de Siqueira Campos (OAB/SP nº 372.255).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ressalva e recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024, da Câmara Municipal de Guararema, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma legal, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal, para a tomada de ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar-se se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências cabíveis.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

95 TC-004153.989.24-9

Prefeitura Municipal: Lutécia.

Exercício: 2024.

Prefeito: Laudemir Leati.

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Lutécia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem com recomendações e determinações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, também, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento, definitivo, de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

96 TC-004167.989.24-3

Prefeitura Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2024.

Prefeito: Claudinei dos Santos.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem com recomendações e determinações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento, definitivo, de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

97 TC-004254.989.24-7

Prefeitura Municipal: Guaíçara.

Exercício: 2024.

Prefeito: Bruno Floriano de Oliveira.

Advogados: Fernando Bertoli Belai (OAB/SP nº 241.608), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ana Carolina Esteves Vasconcellos Haury (OAB/SP nº 370.856) e Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Guaíçara, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem com recomendações e determinações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento, definitivo, de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

98 TC-003886.989.24-3

Prefeitura Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2024.

Prefeito: João Victor Barboza.

Advogados: Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem com recomendações e determinações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento, definitivo, de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

99 TC-003942.989.24-5

Prefeitura Municipal: Saltinho.

Exercício: 2024.

Prefeito: Hélio Franzol Bernardino.

Advogado: Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini (OAB/SP nº 252.707).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Saltinho, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações, determinações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa imediata ao Ministério Público Estadual, do relatório e aludido voto, acompanhados de cópia do item B.5 do relatório de fiscalização (Evento 77.55 e anexos mencionados), para adoção das medidas de sua alçada.

100 TC-004109.989.24-4

Prefeitura Municipal: Tarabai.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Roque da Silva Lira.

Advogado: Fábio Luíz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Tarabai, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e as determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais, devendo, a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

O Item 101 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-015877.989.25-1 (ref. TC-011651.989.22-0, TC-011652.989.22-9 e TC-011654.989.22-7)

Recorrente: Mário Sérgio Tassinari – Ex-Prefeito do Município de Itapeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Verdebianco Engenharia Eireli, objetivando construção da rede de drenagem de águas pluviais na Rua Dom Luíz de Souza.

Responsáveis: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito), João Ricardo Figueiredo de Almeida e Wilhen Carmelo Salles Kuchta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/08/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Priscila Tuana Cerantola Maldonado (OAB/SP nº 372.359), Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097), Débora Mayane Batista Nossig (OAB/SP nº 493.434), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

103 TC-015896.989.25-8 (ref. TC-011651.989.22-0, TC-011652.989.22-9 e TC-011654.989.22-7)

Recorrente: Verdebianco Engenharia Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Verdebianco Engenharia Eireli, objetivando construção da rede de drenagem de águas pluviais na Rua Dom Luíz de Souza.

Responsáveis: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito), João Ricardo Figueiredo de Almeida e Wilhen Carmelo Salles Kuchta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/08/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Priscila Tuana Cerantola Maldonado (OAB/SP nº 372.359), Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097), Débora Mayane Batista Nossig (OAB/SP nº 493.434), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão que julgou irregulares os Termos Aditivos nº 1, 2 e 3 ao Contrato nº 049/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Verdebianco Engenharia Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

104 TC-009383.989.26-6 (ref. TC-020295.989.24-8 e TC-006295.989.25-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e R.C. Serviços Florestais, Limpezas e Acabamentos Eireli, objetivando a prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação predial, transporte e controle de acesso.

Responsáveis: Antônio Carlos Caregaro e Paulo Antônio Gobato Veiga (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/04/26, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yeda da Cunha Picolo (OAB/SP nº 405.486), Lucas Massoni Costa (OAB/SP nº 408.021), Andrew Felipe da Silva (OAB/SP nº 398.700), Túlio Ronchi Zanelato (OAB/ES nº 29.377) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às três horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

Samy Wurman

Thiago Pinheiro Lima

Marcel Felipe Moitinho Torres